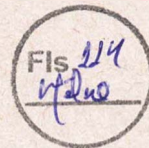


Em 01/02/2019
Helio Bolo
relativo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2018

O MUNICIPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO-PMS	
Endereço: Avenida João Alves Filho, s/n, Centro, CEP nº 49.390-000	Cidade: Salgado UF: SE
CNPJ/MF N.º 13.107.453/0001-63	
Representante Legal: Prefeito Municipal de Salgado	Nome: DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO CPF nº 000.829.485-26 RG nº 1.236.299 SSP/SE

O MUNICIPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal de Salgado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º 06/2018 com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Município no dia ____/____/____, com certame aberto em 29 de março de 2018, às 08:00 hs, e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do Processo em tela, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal n.º 10.520, 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 165/2010, de 01 de dezembro de 2010, Decreto Municipal n.º 105/2011, de 30 de novembro de 2011, Decreto Federal n.º 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores).

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO E ÓRGÃOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, EXIGÊNCIAS E DETALHAMENTOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

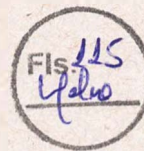
O qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º 06/2018 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo, para atender as demandas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO E ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO-PMS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência dos serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação na imprensa oficial.

Em 01/02/2019
Helene Bto
relativo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO-PMS, através da Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e legal, por intermédio de sua Gerência de Registro de Preços, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do serviço, os quantitativos, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 01, em ordem de classificação das propostas por item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL (IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

Os serviços deverão ser fornecidos, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes, no prazo de até 24 horas, contados a partir da emissão do empenho e assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ATENDIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações dos serviços, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

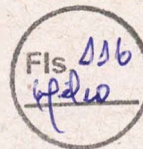
Em quaisquer dos tipos de locação contratadas, serão observadas as seguintes condições gerais:

- I - Os veículos devem ser colocados à disposição no dia, hora e local indicado pela CONTRATANTE;
- II - Deve ser disponibilizado um telefone, email e colaborador da empresa, para ser o canal de comunicação com a CONTRATANTE;
- III - O Prazo mínimo para comunicação da necessidade dos veículos à empresa CONTRATADA será de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV - Após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar no prazo máximo de 02 (duas) horas, resposta comprometendo-se em executar o serviços solicitado;
- V - Não será permitida sublocação de veículos (os veículos devem ser de propriedade da licitante CONTRATADA);
- VI - Os motoristas cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, deverão está devidamente habilitados e uniformizados, portando obrigatoriamente crachá de identificação;
- VII - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73. inciso I, "a" e "b" e art. 15 § 8º da Lei 8.666/93.
- VIII - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- IX - A Nota Fiscal de serviço (s) deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.
- X - O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CÂMARA M. SÃO DOMINGOS
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 02/02/2019

Peterson Balo
Legislativo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial nº. 06/2018:

I – Disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), após recebimento da ordem serviço;

II – Fornecer os veículos em perfeito estado quanto à parte elétrica, estofamento, funilaria, limpeza, pintura e mecânica, quanto à conservação dos pneus, freios e faróis, podendo ser os veículos rejeitados em qualquer ocasião se não forem atendidas todas as exigências;

III - Proceder à manutenção e conservação dos veículos, troca de óleos lubrificantes, seguros, sinistros ocorridos com o veículo e demais despesas aqui não expressamente mencionadas, inclusive multas de posturas ou de trânsito, sem quaisquer ônus para a Contratante;

IV - Obdecer e cumprir fielmente todas as disposições legais e regulamentares relativas aos veículos, de modo a evitar, por parte das autoridades de trânsito qualquer impedimento à sua regular utilização;

V - Substituir imediatamente o seu funcionário a pedido da CONTRATANTE, sendo desnecessária a declaração do motivo solicitado;

VI – Fornecer crachás de identificação aos seus motoristas, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE, sendo obrigatório o uso no período da prestação de serviços, sendo vedado qualquer similaridade com a empresa contratante;

VII – Os motoristas dos veículos, conforme o caso, deverão apresentar-se devidamente trajados e com os veículos devidamente abastecidos no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua despesa ao final do serviço, somente ocorrerá com autorização da CONTRATANTE;

VIII – A CONTRATADA se obriga a socorrer o veículo que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante;

IX – No caso de ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição;

X – Obriga-se a CONTRATADA a substituir, durante a vigência desta Ata, os veículos que ultrapassarem os anos máximos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação;

XI – Nos casos de revisões originais de fábrica, qualquer defeito ou avaria do veículo, que impeça o andamento dos serviços a contento, o mesmo deverá ser imediatamente substituído dos serviços, durante o tempo necessário aos reparos. Poderá ser aceito nesta eventualidade, um veículo similar e em perfeito estado de conservação, por tempo limitado para as providências da substituição;

XII – A CONTRATADA arcará com todos os custos advindos de qualquer sinistro ocorrido com os veículos locados, danos materiais e morais causados a terceiros e aos passageiros e também em razão de colisão, incêndio, roubos e demais riscos;

XIII – A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;

XIV – A CONTRATADA deverá manter contato com a CONTRATANTE, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução contratual;

XV – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) bem como todos os demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente ajuste, sem qualquer direito a reembolsar por parte do CONTRATANTE;

CÂMARA M. SÃO DOMINGOS
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 01/02/2019
Mário Bolo
legislativo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

XVI – Durante as locações, quando houver a necessidades de despesas de alimentação, estas correrão por conta da CONTRATADA;

XVII – Aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo inicial contratado, observando-se o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93;

XVIII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado. A não apresentação da certidão negativa, devidamente atualizada, ensejará a suspensão do respectivo pagamento até regularização da ocorrência;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA, quando da solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá:

I - Comprovar a propriedade ou posse, mediante contrato de locação ou contrato de arrendamento mercantil (leasing) dos veiculos objeto do ajuste, em seu nome;

II - Apresentar a quitação do seguro obrigatório e do licenciamento de cada veiculo, e as respectivas apólices de seguro de acidentes pessoais;

III - Apresentar relação dos motoristas/operadores que executarão os trabalhos, acompanhada de cópia das respectivas carteiras nacionais de habilitação (CNH), na categoria condizente com a prestação do serviço, conforme o caso.

IV - Substituir qualquer empregado que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços, ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

II - Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto deste contrato;

III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

PARÁGRADO ÚNICO - FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A CONTRATANTE irá indicar colaborador para fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser assinada. Ao fiscal da Ata de Registro de Preços caberá:

I - Receber as solicitações para locações dos veiculos das areas do CONTRATANTE, e encaminhá-las para a Contratada;

II - Receber a documentação de pagamento dos serviços prestados e averiguar as condições de aceite da documentação e encaminhá-la à área responsável;

III - Receber reclamações sobre falhas da contratante na execução da Ata;

IV - Comunicar formalmente ao Setor de Compras e Contratos sobre possíveis falhas ou descumprimento de obrigações por parte da contratada, solicitando inclusive a instauração de processos administrativos para aplicação de penalidades

CÂMARA M. SÃO DOMINGOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/02/2019
Hélio Bato
Legislativo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE e/ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da entrega do objeto licitado que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Prestação de Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Débitos Trabalhistas, o FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a CONTRATANTE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a CONTRATANTE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA M. SÃO DOMINGU
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 01/02/2019
Heloísa Balo
Setor Administrativo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO-PMS:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº. 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO-PMS.

II – Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO-PMS, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao serviço do item;

Parágrafo Quinto – Caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO-PMS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

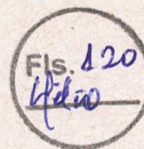
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

- I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CÂMARA M. SÃO DOMINGOS
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 01/02/2019
Mário Bello
Setor Legislativo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 – **Advertência:** comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

13.1.2 – **Multa:** observados os seguintes limites máximos:

13.1.2.1 – 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

13.1.2.2 – 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

13.1.2.3 – Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

13.1.3 – **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.1.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 – O valor da multa aplicada, nos termos do item 13.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3 – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Edital.

13.4 – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.5 – A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

13.5.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

13.5.1.1 – Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

13.5.1.2 – Alteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos.

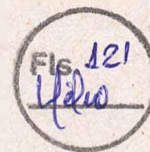
13.5.2 – 12 (doze) meses, nos casos de:

13.5.2.1 – Retardamento imotivado da execução do fornecimento dos produtos.

13.5.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

13.5.3.1 – Entregar como verdadeiros, materiais falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vencidos ou danificados.

CÂMARA M. SÃO DOMINGOS
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/02/2019
Setor Licitativo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

13.5.3.2 – Paralisar o fornecimento dos materiais sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

13.5.3.3 – Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.5.3.4 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6 – Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

13.6.1 – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 13.5.;

13.6.2 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.7 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro, o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

13.8 – Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.9 – Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 13.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 13.1. e seus subitens.

13.10 – As sanções previstas no item 13.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.11 – Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO-PMS para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho e Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO

Entregues pelo fornecedor os itens objetos da presente contratação, serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes instrumento convocatório.

b) Definitivamente, a contar do recebimento provisório, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, com consequente aceitação pela área competente.

CÂMARA M. SÃO DOMINGO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 02/02/2019
Helio Bello
Setor Legislativo



Fls. 122
Helio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES & CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

PARÁGRADO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) inobservância ou inadimplência de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata;
- b) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial dos serviços;
- c) Falência, recuperação judicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, impetrada ou decretada.

PARÁGRADO SEGUNDO - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente instrumento, na ocorrência dos eventos do parágrafo anterior, aos seu critério, poderá sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente as condições desta ata.

PARÁGRADO TERCEIRO - Constitui ainda motivo para rescisão do presente instrumento, a infringência de quaisquer das normas/disposições do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata o Edital de Pregão nº 06/2018 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO-PMS;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Salgado/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Salgado, 02 de maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Taiza Rocha Guerra
TAIZA ROCHA GUERRA
Secretária Mun. de Assist. Social

Sônia Maria dos Santos
SONIA MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Jorge Luis Lima
LOCADOR DE VEÍCULO
JORGE LUIS LIMA
Sócio Administrador

Testemunhas.

1. [Assinatura]
2. [Assinatura]